



Euclides da Cunha Paulista

CGC 67.662.437/0001-61

Fone: (0182) 83-1121

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL No. 111/95 DE 12/12/95. (Autoria: Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE: PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍ- CIO FINANCEIRO DE 1.996

JOSE CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do município de Euclides da Cunha Paulista para o exercício financeiro de 1.996, discriminado pelos anexos da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964, integrantes desta lei, ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA, em R\$ 6.357.000,00 (Seis milhões e trezentos e cinquenta e sete mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo 2 da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1.964, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - Receitas Correntes

Receita Tributária.....	182.500,00
Receita Patrimonial.....	42.000,00
Receita de Transf. Correntes.....	5.152.000,00
Outras Receitas Correntes.....	153.500,00
<hr/>	
Soma das Receitas Correntes.....	5.530.000,00

1.2 - Receitas de Capital

Alienação de Bens.....	160.000,00
Transferências de Capital.....	470.000,00
<hr/>	
Soma das Receitas de Capital.....	630.000,00

Total da Administração Direta..... 6.160.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 - Autarquias

2.1.1 - S.A.P.E.C.....	197.000,00
<hr/>	
Total Administração Indireta.....	197.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA... 6.357.000,00

Euclides da Cunha Paulista

CGC 67.662.437/0001-61

Fone: (0182) 83-1121

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 3º - A Despesa realizada por Categorias Econômicas, segundo a discriminação do quadro Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - Despesas Correntes

Pessoal.....	1.759.664,00
Material de Consumo.....	1.429.100,00
Serviços de Terceiros e Encargos..	1.390.650,00
Diversas Despesas de Custeio.....	31.000,00
Transf. à Instituições Privadas..	11.000,00
Transf. à Pessoas.....	40.000,00
Encargos da Dívida Interna.....	2.000,00
Contribuição ao P.A.S.E.F.....	61.600,00
<hr/>	
Soma das Despesas Correntes.....	4.725.014,00

1.2 - Despesas de Capital

Obras e Instalações.....	488.200,00
Equipamentos e Mat. Permanente...	265.100,00
Amortização da Dívida Interna.....	1.000,00
<hr/>	
Soma das Despesas de Capital.....	754.300,00

1.3 - Reserva de Contingência

Reserva de Contingência.....	680.686,00
<hr/>	
Total Administração Direta.....	6.160.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 - Autarquias

2.1.1 - S.A.P.E.C.....	197.000,00
<hr/>	
Total Administração Indireta.....	197.000,00
<hr/>	
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA....	6.357.000,00

Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

- Redistribuir dotações de pessoal civil de uma para outra Unidade Orçamentária;
- Suprimido.**
- Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária estimada, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os recursos decorrentes da Reserva de Contingência serão utilizados na forma do que dispõe a legislação federal.



Euclides da Cunha Paulista

CGC 67.662.437/0001-61

Fone: (0182) 83-1121


Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 12 de dezembro de 1.995.

Desenvolvimento Municipal e de outras providências.

JOSE CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Conselho Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


JOSE CARLOS MENDES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

MARLENE CHAGAS TOMIAZZI
Secretária

Respeitando as diretrizes de desenvolvimento municipal, observadas as seguintes diretrizes na formulação do plano de desenvolvimento:

- I - Concepção de planejamento em setores produtivos do Município;
- II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de médio e pequenos empreendimentos Municipais, de caráter de interesse público e as que promovam, beneficiem e racionalizem o desenvolvimento da população;
- III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV - Elaboração do orçamento anual para as aplicações de recursos;